

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE LIVROS PARA O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (CFB)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório para aquisição de cortinas para a sede do CFB após o término da reforma da sede, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme Lei nº 14.133/2021.

#### 2 OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de livros conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

### 3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Este serviço se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo prestação de serviços de impressão de livros conforme as especificações a seguir:

Componente	Cores	Substrato	Formato	Acabamento
Сара	4x0	Triplex 250 g/m <sup>2</sup>	Fechado 138 x 210 mm, Aberto 276 x 210 mm, Dobrado	Frente BOPP
Miolo 352 Páginas	4x4	Couché Fosco 90 g/m²	138 x 210 mm	
Acabamento Geral				Livro - Lombada Quadrada Colada PUR, Encaixotamento e Shrink



- 3.2 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao fornecimento, instalação, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 3.3 Deverá ser informado o valor por unidade de cada item, num total de 1000 (mil) exemplares impressos.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todos os livros em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação;
- b) Entregar na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, situada no SRTVN Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079 Brasília/DF CEP: 70.719-900, todas os livros impressos;
- c) Reparar ou substituir às suas expensas, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- d) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 67;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- g) Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;



- c) Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aprovar, antes da impressão dos livros, os modelos de cada item apresentados pela CONTRATADA.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.
- 6.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovantes de regularidade (certidões negativas) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovantes de regularidade (certidões negativas) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, se for o caso.
- 6.5 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 6.6 Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 6.5.
- 6.7 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CFB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

#### 7. DAS PENALIDADES

7.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:



7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

- 7.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFB, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 7.3 Não havendo mais interesse do CFB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos dos itens 7.2 e 7.3, ensejará, além das multas previstas nestes itens, a sanção prevista no item 7.1.3.
- 7.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 7.6 Sempre que não houver prejuízo para o CFB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 7.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 7.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Rubrica: 6.3.1.3.02.01.018 - SERV. DE DIV. INSTITUCIONAL E SERV. GRAFICO. Crédito disponível: R\$22.200,00

#### 9. DO EXECUTOR DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Gerente Executivo, especialmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



#### 10. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Roberto Barros Cardoso Gerente Executivo - CFB